



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2014

LEI Nº 554 DE 10 DE JUNHO DE 2013

PREFEITO: ALVARO BEZERRA DE MELO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

LEI N. 554, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º - fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Metas e Prioridades da Administração para 2014;
- b) Anexo II - Estimativa de Arrecadação para 2014/2016;
- c) Anexo III - Meta de Resultado Primário para 2014/2016;
- d) Anexo IV - Meta de Resultado Nominal para 2014/2016;
- e) Tabela 1 - Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2014/2016;
- f) Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- g) Tabela 3 - Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2013;
- h) Tabela 4 - Evolução do Patrimônio no período de 2010 a 2012;
- i) Tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- k) Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS;
- l) Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- n) Tabela 10 - Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V - Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2014/2016.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de Outubro de 2012.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no PPA 2014/2017, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2014, 2015 e 2016.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2014, em relação à previsão de arrecadação para 2013.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2014.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2009 a 2012) e a previsão para 2013.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º** - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º** - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º** - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2014, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2014-2017), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2014, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes:

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORGANISMO

SEÇÃO I
Da Organização dos Organismos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I - Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
 - II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.
- Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
- I - a fundos especiais;
 - II - às ações de saúde;
 - III - às ações de assistência social;
 - IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2014, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2014 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro de 2013, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2013.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2014 em relação ao exercício financeiro de 2013, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2014.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º – Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§2º – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2014.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2014, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2013, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2013, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º – As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II - outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
Art. 26 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirá projetos novos após:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.
Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
e) Certidão Negativa junto ao FGTS

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2014.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2013, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2014, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

- Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.
- §1º** – A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.
- §2º** – Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:
- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
 - II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
 - III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2014, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.
- §1º** - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- §2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;
- §3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;
- §4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

- Art. 39** - No exercício de 2014, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
- I - situações de emergência ou calamidade pública;
- II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.
- Art. 40** - A Lei Ordinamentária para o exercício financeiro de 2014 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 41** - Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2014, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.
- Art. 42** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Ordinamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de

limitação:

I – No Poder Executivo;

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário

c) aquisição de material de consumo

d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

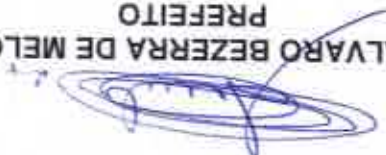
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2014.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ALVARO BEZERRA DE MELO
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016
ANEXO II

Confirma-se em 12 de Maio Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA					PREVISTA	ESTIMADA			R\$ 1,00
	2009	2010	2011	2012	2013		2014	2015	2016	
RECEITA CORRENTE	20.306.379	23.868.632	29.117.533	30.700.749	31.474.242	32.830.331	34.316.050	35.880.278		
Recursos Tributários	328.298	502.367	606.221	830.848	718.924	751.276	785.083	820.412		
IPTU	1.802	1.926	2.658	2.658	46.495	50.774	53.059	56.308		
IRRF	139.269	250.178	261.060	302.637	174.653	182.512	190.725	199.308		
ITBI	7.994	478	8.252	1.779	6.891	7.201	7.525	7.854		
ISS	178.221	249.317	321.812	513.170	342.531	370.444	387.114	404.534		
Taxes	1.011	470	2.381	10.604	354.492	370.444	387.114	404.534		
Recursos de Contribuições	808.552	915.387	1.003.365	967.706	1.203.721	1.341.488	1.401.855	1.464.939		
Cont. Presidência - Secador	678.773	751.939	804.612	754.206	1.072.500	1.171.197	1.223.901	1.274.997		
Cont. Previdência - Patronal	3.956	7.328	-	-	-	-	-	-		
CIP	125.823	158.132	198.753	213.500	211.221	220.726	230.059	241.038		
Depositos Vinculados	320.652	496.931	627.487	715.357	295.934	309.251	323.167	337.710		
Depositos Não Vinculados	320.652	496.931	627.487	715.357	295.934	309.251	323.167	337.710		
Outras Recaudas Patrimoniais	-	-	5.950	37	-	-	-	-		
Recursos de Serviços	-	-	-	622.955	-	-	-	-		
SAE	-	-	-	-	111.725	116.753	122.006	127.497		
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.836.434	21.949.250	26.634.972	28.147.592	28.996.362	30.301.196	31.664.750	33.009.664		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	9.756.647	10.213.027	12.524.449	13.014.076	12.432.331	12.991.706	13.576.416	14.167.355		
FPM	9.298.403	9.998.223	12.343.206	12.799.099	12.110.594	12.656.571	13.225.071	13.820.200		
ITR	1.331	1.321	2.355	2.414	7.898	8.253	8.625	9.013		
LC 87/96	9.075	9.134	9.441	9.525	22.676	23.844	24.708	25.820		
Outras Transferências da União	353.229	89.798	14.041	14.501	91.703	95.830	100.142	104.848		
Cota-Parte Repartição Hídrica	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte Recursos Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-	-		
FLEX	-	-	-	-	3.423	3.577	3.738	3.906		
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	-	-	-	-	39.178	40.941	42.783	44.709		
Transferências do SUS	94.610	118.551	155.407	188.577	156.909	163.970	171.349	179.059		
PAB FIXO	2.125.439	2.960.779	3.986.175	4.644.265	5.265.826	5.502.768	5.750.414	6.009.182		
PGR - Saúde da Família	368.144	368.144	458.149	444.631	776.526	811.470	847.986	889.145		
PACS - Agências Comunitárias de Saúde	700.200	700.200	710.100	771.735	1.072.532	1.120.796	1.171.232	1.223.937		
Saúde Bucal	321.825	338.901	429.393	462.645	712.683	744.754	778.268	813.250		
Comunicação de Especialidades Regionais	246.932	206.400	240.300	233.985	178.624	195.062	203.840	203.840		
Ações Básicas Práticas Indígenas - FUNASA	43.366	65.084	18.003	66.297	83.600	87.362	91.293	95.401		
Outros Programas - PAB VARIÁVEL	-	-	-	-	-	-	-	-		
Teto Municipal - MAC	63.742	1.030.558	1.226.273	481.432	368.425	395.004	402.329	420.434		
Centro de Atenção Primária - CAPS	20.000	-	-	1.789.194	1.176.292	1.229.225	1.284.540	1.342.345		
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	-	6.600	79.200	52.018	50.952	53.249	55.641	58.148		
Outros Programas - MAC	190.932	23.831	-	89.100	163.101	170.441	178.110	186.125		
Outros Programas - FAC	182	-	-	16.868	129.239	135.055	141.132	147.483		
Teto Financiado de Vig. em Saúde - Vigilância Epidemiológica	64.933	82.231	95.892	36.827	36.827	41.410	43.274	45.221		
Vigilância Sanitária	11.388	12.719	13.291	28.499	28.499	29.781	31.122	32.522		
Vigilância em Saúde	-	34.939	34.939	12.719	13.291	13.889	14.514	15.145		
Programa de Assistência Básica Farmacêutica	73.870	91.908	100.533	119.770	140.297	146.610	153.208	160.102		
Sustento do SUS	19.916	40.000	81.000	116.800	158.376	165.593	172.951	180.733		
Outros Programas das Transferências do SUS	-	-	-	174.334	174.334	182.179	190.377	198.944		
Transferências FNAS	144.628	163.372	207.469	220.679	631.073	658.471	689.147	720.159		
Agente Jovem	-	-	-	-	-	-	-	-		
Bônus de Produção Continuada - BPC	-	1.475	-	-	-	-	-	-		
PIBO BÁSICO FIXO - SERV. DE PROT. E ATEND. INT. À FAM. - PAF	-	18.000	82.500	70.500	186.399	173.845	181.666	189.843		
PIBO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINC. - BODOS/ABT	2.592	518	-	-	2.483	2.595	2.711	2.834		
PIBO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINC. - CRIMÓLOGIA E ADOLESCENTE	6.500	11.000	-	-	12.417	12.976	13.560	14.170		
PIBO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. SOC. EIP - PES. O DEFIC	-	-	-	4.500	-	-	-	-		
PIBO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROT. E ATEND. ESPEC. À FAM. E IDIV. - PAH	-	-	-	-	-	-	-	-		
PIBO BÁSICO VARIÁVEL - SERV. DE CONV. E FORT. DE VINC. - CRIMÓLOGIA E ADOLESCENTE	-	-	-	-	3.725	3.893	4.068	4.251		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2014/2016
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
PISO VARIÁVEL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROJ. DE ERRAD. DO TRAB. INFANT. - PETI	70.000	66.000	60.000	54.000	163.439	170.794	178.479	188.511		
PISO BÁSICO VARIÁVEL I - PROJ. JUVEN. - SERV. DE CONVIV. E FORT. DE VINC. - ADOL. E JOV.	-	-	62	-	82.084	67.797	67.797	70.848		
ÍNDICE DE OBTENÇÃO DECENTRALIZADA - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD	65.536	66.379	64.907	91.079	190.566	199.141	208.103	217.467		
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Programas do FNAS	-	-	-	-	30.000	31.350	32.761	34.235		
Transferências do FNAS	566.312	738.643	743.075	773.641	2.169.085	2.266.694	2.368.695	2.475.286		
Alimentação solidária	-	-	-	-	-	-	-	-		
Receio	-	-	-	-	-	-	-	-		
PROJ. JUVEN.	-	-	-	-	-	-	-	-		
Salário Educação	175.590	190.231	255.732	290.591	363.893	380.268	397.390	415.262		
PROJ. JUVEN.	2.162	1.175	-	1.568	1.715	1.792	1.873	1.957		
PNAB	254.856	304.290	316.180	301.968	373.921	390.747	408.331	426.706		
FNATE	119.895	207.408	161.303	163.867	1.369.930	1.431.577	1.495.998	1.563.318		
Outros Programas - Brasil Alimentado	13.800	27.540	7.860	45.048	59.626	62.309	65.113	68.043		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.056.297	1.289.370	1.494.677	1.766.401	1.387.745	1.450.194	1.515.452	1.583.648		
Cota-Parte do CME	952.423	1.150.021	1.321.361	1.440.869	1.182.581	1.246.247	1.302.329	1.360.933		
Cota-Parte do PVA	57.768	71.176	97.308	144.105	51.942	54.279	56.722	59.274		
Cota-Parte do IPI	4.900	5.514	3.897	12.389	12.389	12.947	13.529	14.198		
CIDE	25.368	46.162	54.702	29.001	126.451	132.141	138.088	144.302		
Cota-Parte Royalties - Comp. Finance. Jella Prod. Petróleo	15.838	16.497	16.909	16.759	-	-	-	-		
Outras Transferências dos Estados	-	-	-	132.000	-	-	-	-		
Transferências para Saúde	276.597	415.577	250.307	584.305	96.489	102.900	107.531	112.369		
SESAU	276.597	415.577	250.307	584.305	96.489	102.900	107.531	112.369		
Transferências Multigovernamentais	6.895.942	8.280.228	10.077.687	9.911.504	8.389.887	8.767.432	9.161.966	9.574.255		
Recursos do FUNDEF	5.853.083	6.477.178	7.654.457	7.413.673	7.546.118	7.885.693	8.240.550	8.611.374		
Complementação FUNDEF	1.042.859	1.803.050	2.423.230	2.497.831	843.769	881.739	921.417	962.881		
Transferências de Convênios da União	-	49.260	-	3.353	1.301.550	1.360.120	1.421.325	1.485.285		
Convênios da União para o SUS	-	-	-	3.000	-	-	-	-		
FNS	-	-	-	-	-	-	-	-		
FUNASA	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-		
Convênios da União para Educação	-	-	-	3.000	71.550	74.770	78.134	81.650		
Outros Convênios	-	-	-	-	71.550	74.770	78.134	81.650		
Convênios da União para Assist. Social	-	49.260	-	-	-	-	-	-		
Outros Convênios	-	49.260	-	-	-	-	-	-		
Demais Convênios da União	-	14.687	45.489	39.246	17.576	18.367	19.193	20.057		
Demais Convênios	-	14.687	45.489	39.246	17.576	18.367	19.193	20.057		
Demais Convênios	-	11.174	32.485	14.172	-	-	-	-		
Transf. Convênios dos Estados	11.904	500	3.283	24.437	3.874	4.048	4.231	4.421		
Convênios dos Estados p/ Saúde	-	1.527	-	-	13.702	14.319	14.983	15.638		
Outros Convênios	539	1.486	9.721	637	-	-	-	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-	483.413	-	478.108	6.203.171	6.482.314	6.774.018	7.078.849		
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-		
Intemas	-	-	-	-	-	-	-	-		
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-		
Móveis e Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-		
Transferências de Capital	-	483.413	-	478.108	6.203.171	6.482.314	6.774.018	7.078.849		
Convênios da União	-	321.107	-	478.108	6.203.171	6.482.314	6.774.018	7.078.849		
Convênios FNS	-	-	-	50.000	1.000.000	1.045.000	1.092.025	1.141.165		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO PARA 2014/2016
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 01/2009

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA				ESTIMADA				R\$ 1,00
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Convênios FUNASA	-	-	-	-	2.025.000	2.116.125	2.310.661	2.310.661	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	74.908	78.279	81.901	85.482	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programas Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convênios-Educação	-	321.107	-	380.728	1.878.263	1.962.785	2.051.310	2.143.410	-	-	-	-	-
Outros Convênios-FNAs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios e União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados	-	162.307	-	-	1.225.000	1.280.125	1.337.731	1.397.929	-	-	-	-	-
Convênios - Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	142.507	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Convênios - Assist. Social	-	19.740	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.985.428	2.163.007	2.648.867	2.771.032	2.679.004	2.800.188	2.926.197	3.057.876	-	-	-	-	-
Dedução FPM - FUNDEB	1.780.328	1.815.574	2.363.716	2.451.069	2.422.119	2.531.114	2.645.014	2.764.040	-	-	-	-	-
Dedução ITR - FUNDEB	266	264	471	483	1.579	1.651	1.725	1.803	-	-	-	-	-
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	1.815	1.827	1.868	1.905	4.525	4.729	4.942	5.164	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	190.485	230.004	262.706	288.174	236.516	249.249	260.466	272.187	-	-	-	-	-
Dedução IPVA - FUNDEB	11.554	14.235	19.313	20.678	10.389	10.856	11.344	11.855	-	-	-	-	-
Dedução IPTU - FUNDEB	960	1.103	774	693	2.477	2.589	2.709	2.828	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	20.308.379	24.152.045	29.117.533	31.178.857	37.627.413	39.320.644	41.000.673	42.839.127	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.056.307	1.190.626	1.210.309	1.076.083	1.751.875	1.830.710	1.913.092	1.999.181	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias de Regime Próprio	1.056.307	1.190.626	1.051.049	940.190	1.691.875	1.757.580	1.836.551	1.919.300	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	159.263	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	135.873	70.000	73.150	76.442	79.882	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	21.362.686	25.342.671	30.327.842	32.254.920	39.379.288	41.151.355	43.003.166	44.938.308	-	-	-	-	-

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	30.327.842	31.776.813	33.176.117	34.669.041	36.228.148	37.859.460
Receita Tributária	606.221	830.848	718.924	751.276	785.083	820.412
Receita de Contribuição	2.213.673	2.043.769	3.035.596	3.172.199	3.314.948	3.464.120
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	827.487	715.357	295.934	309.251	323.167	337.710
Outras Receitas Patrimoniais	827.487	715.357	295.934	309.251	323.167	337.710
Receita de Serviços	-	-	111.725	116.753	122.006	127.497
Transferências Correntes	26.634.972	28.147.592	28.996.362	30.301.196	31.864.750	33.089.664
Demais Receitas Correntes	45.489	39.247	17.576	18.367	19.193	20.057
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	28.500.355	31.061.456	32.880.183	34.358.790	35.905.981	37.521.750
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	478.108	6.203.171	6.482.314	6.774.018	7.078.850
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	1
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	478.108	6.203.171	6.482.314	6.774.018	7.078.849
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	1
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	-	478.108	6.203.171	6.482.314	6.774.018	7.078.849
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	28.500.355	31.539.564	39.083.354	40.842.104	42.679.999	44.600.598
DESPESAS CORRENTES (X)	28.542.123	31.564.918	30.694.653	32.075.912	33.519.328	35.027.698
Pessoal e Encargos Sociais	14.658.004	17.411.794	16.761.349	17.515.609	18.303.812	19.127.483
Juros e Encargos da Dívida (XI)	33.377	13.339	13.939	14.567	15.222	15.907
Outras Despesas Correntes	11.852.741	14.139.785	13.919.365	14.545.736	15.200.294	15.884.307
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	26.508.746	31.551.579	30.680.714	32.061.345	33.504.106	35.011.790
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.205.733	2.176.840	8.153.461	8.520.367	8.903.783	9.304.453
Investimentos	1.526.918	1.485.407	7.864.938	8.218.860	8.588.709	8.975.201
Inversões Financeiras	18.000	22.000	79.523	83.102	86.841	90.749
Amortização da Dívida (XIV)	660.815	669.433	209.000	218.405	228.233	238.504
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.544.918	1.507.407	7.944.461	8.301.962	8.675.550	9.065.950
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	434.552	454.107	474.542	495.896
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	28.053.664	33.058.986	39.059.727	40.817.414	42.654.197	44.573.636
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.446.691	(1.519.422)	23.627	24.690	25.801	26.962

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.410.931	1.741.498	1.845.988	1.956.747	2.074.152	2.198.601
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	3.584.702	2.178.436	2.309.142	2.447.690	2.594.552	2.750.225
Haveres Financeiros	4.010.770	2.238.243	2.372.537	2.514.889	2.665.783	2.825.730
(-) Restos a Pagar	901.970	953.717	1.010.940	1.071.598	1.135.892	1.204.045
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.328.038	1.013.524	1.074.335	1.138.795	1.207.123	1.279.550
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	(1.173.771)	(436.937)	(463.154)	(490.943)	(520.400)	(551.623)
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	1.741.498	1.845.988	1.956.747	2.074.152
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+V-VI)	(1.173.771)	(436.937)	(2.204.652)	(2.336.931)	(2.477.147)	(2.625.776)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(2.170.154)	736.834	(1.767.714)	(132.279)	(140.215)	(148.629)

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2010.

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

A Dívida Fiscal Líquida em 2010 foi

R\$ 996.382,34

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
TABELA 01

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	41.151.355	39.379.287	142,39	43.003.166	39.379.287	148,80	44.938.308	39.379.287	155,49
Receitas Primárias (I)	40.842.104	39.004.209	141,32	42.679.999	39.083.353	147,68	44.600.598	39.083.353	154,33
Despesa Total	41.151.355	39.299.544	142,39	43.003.166	39.379.287	148,80	44.938.308	39.379.287	155,49
Despesas Primárias (II)	40.817.414	38.980.630	141,24	42.654.197	39.059.726	147,59	44.573.636	39.059.726	154,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.690	23.579	0,09	25.801	23.627	0,09	26.962	23.627	0,09
Resultado Nominal	(132.279)	(126.327)	(0,46)	(140.216)	(128.400)	(0,49)	(148.629)	(130.243)	(0,51)
Dívida Pública Consolidada	1.956.747	1.868.694	6,77	2.074.152	1.899.363	7,18	2.198.601	1.926.627	7,61
Dívida Consolidada Líquida	(490.943)	(468.850)	(1,70)	(520.400)	(476.545)	(1,80)	(551.623)	(483.386)	(1,91)

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
	R\$		R\$		R\$	
Projeção do PIB Estadual		28.900.200		30.171.809		31.499.368
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		4,5		4,5		4,5

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
TABELA 02

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.065,158	124,79	32.254,920	111,61	(3.810,238)	(10,56)
Receitas Primárias (I)	32.955,849	114,03	31.539,564	109,13	(1.416,285)	(4,30)
Despesa Total	36.065,158	124,79	33.741,758	116,75	(2.323,400)	(6,44)
Despesas Primárias (II)	32.400,622	112,11	33.058,986	114,39	658,364	2,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	555,227	1,92	(1.519,422)	(5,26)	(2.074,649)	(373,66)
Resultado Nominal	(986,194)	(3,41)	736,834	2,55	1.723,028	(174,71)
Dívida Pública Consolidada	1.644,046	5,69	1.741,498	6,03	97,452	5,93
Dívida Consolidada Líquida	5.204,152	18,01	(436,937)	(1,51)	(5.641,089)	(108,40)

Fonte: RREQ Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2012.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	%
Receita Total	30.327.842	32.254.920	6,35	39.379.288	22,08	41.151.355	4,50	43.003.166	4,50	44.938.306	4,50	4,50
Receitas Primárias (I)	29.500.355	31.536.564	6,91	39.083.354	23,92	40.842.104	4,50	42.679.999	4,50	44.600.596	4,50	4,50
Despesa Total	28.747.856	33.741.758	17,37	39.282.666	16,42	41.080.385	4,50	42.887.853	4,50	44.828.047	4,50	4,50
Despesas Primárias (II)	28.053.664	33.058.986	17,84	39.059.727	18,15	40.817.414	4,50	42.654.197	4,50	44.573.636	4,50	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.446.691	(1.519.422)	(205,03)	23.627	(101,55)	24.690	4,50	25.801	4,50	26.962	4,50	4,50
Resultado Nominal	(2.170.154)	736.834	(133,95)	(1.767.714)	(339,91)	(132.279)	(92,52)	(140.216)	6,00	(148.629)	6,00	6,00
Dívida Pública Consolidada	2.410.931	1.741.498	(27,77)	1.845.988	6,00	1.956.747	6,00	2.074.152	6,00	2.198.601	6,00	6,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.173.771)	(436.937)	(62,77)	(463.154)	6,00	(490.943)	6,00	(520.400)	6,00	(551.623)	6,00	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	%
Receita Total	29.021.858	29.536.797	1,77	34.507.935	16,83	34.507.935	(0,00)	34.507.935	(0,00)	34.507.935	-	-
Receitas Primárias (I)	28.230.005	28.881.724	2,31	34.248.610	18,58	34.248.609	(0,00)	34.248.609	(0,00)	34.248.609	0,00	0,00
Despesa Total	27.509.910	30.888.339	12,32	34.423.267	11,41	34.423.266	(0,00)	34.423.266	(0,00)	34.423.266	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	26.845.611	30.273.104	12,77	34.227.906	13,06	34.227.905	(0,00)	34.227.905	(0,00)	34.227.905	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.384.394	(1.391.380)	(200,50)	20.704	(101,49)	20.704	(0,00)	20.704	0,00	20.704	0,00	0,00
Resultado Nominal	(2.076.702)	674.741	(132,49)	(1.549.042)	(329,58)	(110.924)	(92,84)	(112.516)	1,44	(114.131)	1,44	1,44
Dívida Pública Consolidada	2.307.111	1.594.742	(30,88)	1.617.633	1,44	1.640.853	1,44	1.684.405	1,44	1.688.296	1,44	1,44
Dívida Consolidada Líquida	(1.123.226)	(400.117)	(64,38)	(405.860)	1,44	(411.686)	1,44	(417.595)	1,44	(423.589)	1,44	1,44

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA, medidos pelo IBGE, sendo que 2013 a 2016 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO			
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

Nota: Não houve alienação de bens no período.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	(3.877.784,17)	100,00	(283.860,51)	100,00	(3.088.598,58)	100,00
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	-		-			
TOTAL	(3.877.784,17)	100,00	(283.860,51)	100,00	(3.088.598,58)	100,00

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
TABELA 06

ANEX. Tabela 6 (LRF - art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura do Déficit Anual			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Arrendação de Empreendimentos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária de RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (I + II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

Fornecido: Balanço Geral (2010, 2011 e 2012)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
TABELA 07

AME, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) - exercício anterior* (e)
2012	2.599.630,58	1.425.986,46	1.173.644,12	4.556.030,54
2013	2.544.974,54	1.437.894,94	1.107.079,60	5.663.710,14
2014	2.493.625,64	1.496.880,41	996.745,23	6.658.455,37
2015	2.446.954,55	1.545.263,40	901.691,15	7.560.146,52
2016	2.404.685,02	1.604.508,12	800.176,90	8.360.323,42
2017	2.376.229,33	1.617.786,73	758.442,60	9.118.766,02
2018	2.346.802,46	1.641.539,67	705.262,79	9.824.028,81
2019	2.321.561,12	1.675.038,69	646.522,43	10.470.551,24
2020	2.293.428,08	1.779.002,87	514.425,19	10.984.976,43
2021	2.272.354,37	1.856.442,37	415.912,00	11.400.888,43
2022	2.252.242,04	1.917.091,73	335.150,31	11.736.038,74
2023	2.241.592,08	2.035.863,96	205.728,12	11.941.766,86
2024	2.232.522,84	2.080.502,38	142.020,46	12.083.787,32
2025	2.220.040,19	2.305.990,58	-85.956,39	11.997.830,93
2026	2.219.425,08	2.383.160,28	-163.735,19	11.834.095,74
2027	2.218.002,85	2.694.134,56	-476.131,71	11.357.964,03
2028	2.229.783,13	3.193.638,19	-963.855,06	10.394.108,97
2029	2.245.478,25	3.140.782,46	-895.314,21	9.498.794,76
2030	2.291.979,53	3.106.126,40	-814.146,87	8.684.647,89
2031	2.351.298,45	3.136.094,26	-784.795,81	7.899.852,08
2032	2.339.123,56	3.149.647,39	-810.523,83	7.089.328,25
2033	2.359.399,12	3.369.280,51	-989.881,39	6.109.446,86
2034	2.366.269,52	2.353.588,95	12.680,57	7.092.127,53
2035	2.360.815,72	2.274.219,42	86.596,30	7.178.723,83
2036	2.378.333,61	2.156.510,33	221.823,28	7.400.547,11
2037	2.391.516,07	2.050.104,56	341.411,51	7.741.958,62
2038	2.354.994,22	1.949.572,54	405.421,68	8.147.380,30
2039	2.360.653,69	1.876.798,99	483.854,70	8.630.637,00
2040	2.339.818,34	1.729.878,98	609.939,36	9.240.476,96
2041	2.364.361,86	1.551.382,73	812.979,16	10.053.456,12
2042	2.355.650,44	1.395.731,47	959.918,97	11.013.375,09
2043	2.375.616,38	1.230.116,70	1.145.699,68	12.159.074,77
2044	2.405.533,01	1.113.618,27	1.291.913,74	13.450.988,51
2045	2.432.952,50	956.381,59	1.476.570,91	14.927.559,42
2046	2.457.911,23	833.359,51	1.624.551,72	16.552.111,14
2047	260.839,81	698.223,54	-437.383,73	16.114.727,41
2048	245.818,71	568.121,14	-352.302,43	15.762.424,98
2049	234.990,32	489.449,18	-254.458,86	15.507.966,12
2050	221.446,18	364.698,54	-173.252,36	15.334.713,76
2051	206.001,26	312.780,28	-106.779,02	15.227.934,74
2052	197.161,68	259.499,46	-62.307,61	15.165.626,93
2053	176.364,36	202.457,45	-29.093,09	15.139.533,84
2054	167.596,36	107.386,90	200,46	15.139.743,30
2055	150.244,06	135.159,28	15.084,78	15.154.828,08
2056	122.313,08	131.129,90	-8.816,81	15.146.011,27
2057	119.529,34	112.950,68	-6.938,66	15.139.072,61
2058	113.477,15	124.358,91	-10.881,76	15.128.190,85
2059	106.794,37	111.959,83	-5.165,46	15.123.025,39
2060	102.818,96	124.135,43	-21.316,47	15.101.708,92
2061	95.122,07	114.679,91	-19.557,84	15.082.151,08
2062	80.523,18	152.959,68	-72.436,50	14.999.714,58
2063	62.625,04	132.859,90	-70.234,86	14.929.479,72
2064	55.470,53	175.431,44	-119.960,91	14.809.518,81
2065	52.361,80	156.047,20	-103.685,80	14.705.833,01

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
TABELA 07

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2066	49.084,91	242.180,29	-192.775,38	14.534.825,15
2067	44.272,28	217.029,91	-172.757,63	14.362.067,52
2068	41.728,89	248.281,96	-204.553,07	14.157.514,45
2069	37.570,12	213.890,19	-176.320,07	13.981.194,38
2070	33.113,80	346.646,91	-313.533,11	13.667.661,27
2071	29.361,38	300.925,82	-271.564,44	13.396.096,83
2072	27.828,01	455.180,22	-427.352,21	12.968.744,62
2073	23.738,05	394.572,25	-370.834,20	12.597.910,42
2074	18.801,32	352.574,01	-333.772,69	12.263.931,73
2075	15.538,99	297.490,96	-281.951,97	11.981.979,76
2076	12.194,37	263.332,61	-251.138,24	11.730.841,52
2077	8.620,79	212.524,73	-203.903,94	11.526.937,58
2078	6.910,10	193.879,96	-186.969,86	11.339.967,72
2079	6.503,20	149.338,67	-142.835,47	11.197.132,25
2080	6.113,34	140.245,01	-134.131,67	11.063.000,58
2081	5.742,79	102.397,27	-96.654,48	10.966.346,10
2082	5.017,91	119.269,53	-114.241,62	10.852.104,48
2083	4.706,76	83.233,24	-78.526,48	10.773.578,00
2084	4.409,67	72.263,37	-67.853,70	10.705.724,30
2085	4.007,94	46.092,73	-42.084,79	10.663.639,51
2086	37,56	32.636,14	-32.598,58	10.631.040,93

FONTE: Demonstrativo de Resultado da Atualização Atuarial - DRAA - Quadro II - Projeção Atuarial - MPIS

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF - art. 4º, §2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016
Prestação de Serviços - Pessoa Física	-	-	-	-
Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Física	-	-	-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-

R\$ 1,00

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2014, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2014.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
TABELA 09

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto para 2014	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			1.693.231,50
(-) Transferências ao FUNDEB			120.584,27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			
Redução Permanente de Despesa (II)			1.572.647,23
Margem Bruta (III) = (I-II)			-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)			1.572.647,23
Novas DOCC			1.118.540,39
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			1.118.540,39
			454.106,84

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2014 e a Prevista para 2013;
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2014, inclusive os reajustes salariais;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
TABELA 10

ARF Tabela 10 (LRF - art. 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária	16.460.541,95	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	985.149,92	
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	1.968.032,22	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	17.441.424,25	
TOTAL	18.428.574,17	TOTAL	18.428.574,17	

Nota:

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 31 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2014 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita.
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2014 (3%).

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2014
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2014/2017, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x, y) / n}{x - (x) / n}$$

B = média de Y – (a . média de X)

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2008 como referência, temos; 2009 = 1, 2010 = 2, 2011 = 3, 2012 = 4, 2013 = 5, 2014 = 6, 2015 = 7 e 2016 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X^2
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =